

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xvbdkd9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/10/2018 Projeto de lei complementar nº 18/2018 Protocolo nº 5702/2018 Processo nº 1261/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

**Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 46 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que *dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*.

**§ 1º** Fica autorizada a reativação da Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, nos termos da Lei, desde que o lucro líquido da mesma seja destinado a:

- I - Saúde, na proporção de 50% (cinquenta por cento);
- II - Educação, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento);
- III - Cultura, na proporção de 15% (quinze por cento);
- IV - Esporte Amador, na proporção de 10% (dez por cento).

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão onerosa dos serviços de administração da Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT.

**§ 3º** A concessão de que trata o § 2º deste artigo fica condicionada ao interesse público e deverá atender:

- I – a obrigatoriedade de destinação do lucro líquido da Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT para os fins dispostos nesta Lei
- II – demais requisitos definidos em regulamento.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei Complementar tem por objetivo revogar o Art. 46 da Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, que *dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*, buscando assim a reativação da Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT.

A loteria estadual foi criada pela lei nº 363 de 28 de dezembro de 1953, portanto, antes do decreto lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, logo a sua existência e continuidade era legal desde que não houvesse inovação jurídica, pois não obstaría a competência da união em legislar a respeito respaldada pelo art.22, XX, da Magna Carta:

“Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XX – sistemas de consórcios e sorteios;”

A LEMAT fora extinta por meio da Lei Complementar nº 566/2015 pelo atual Governo.

A Loteria Estadual pode ser reativada, desde que nos moldes estabelecidos no decreto lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, ou seja, nos termos inicialmente determinados em 1953, na lei nº 363 do referido ano.

No estado de Minas Gerais, a loteria estadual foi criada em 1939 e desde então mesmo com alterações na legislação aplicável, a mesma tem sido fonte de recursos para a promoção do bem estar social, programas na área de desporto, educação, saúde e segurança pública. Sua receita anual no exercício de 2016 foi de R\$29.300.000,00.

Nesta linha, a Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, também se encontra em atividade e segundo pesquisa da Caixa Econômica Federal em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas, estima-se que a receita chega-se R\$200.000.000,00.

Pois bem, é de conhecimento geral a situação da saúde pública no Estado. A falta de leitos de UTI, equipamentos médico hospitalares, equipe médica, medicamentos e tantas outras situações culminaram em uma crise épica na saúde pública do Estado.

Infelizmente, dada a crise econômica instalada neste Estado em diversas searas, não há fonte alternativa de recurso. Inexiste a possibilidade de se retirar um montante de um setor sem prejudica-lo, desta feita, em que pese haja certo desgaste em relação aos jogos, há se sopesar tal entendimento em detrimento da saúde dos cidadãos, garantindo-lhes o devido cumprimento do direito à saúde.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 566 não revogou a norma que criou e regrou a Lemat e que até mesmo o CNPJ continua ativo.

Pelas razões expostas, apresentamos a presente Proposta para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à aprovação deste Projeto de Lei Complementar perante essa augusta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2018

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual